

The logo for the Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). It features the acronym "FNDE" in a bold, blue, sans-serif font. A thick yellow horizontal line is positioned directly beneath the letters.

*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

Aquisição de placas para sinalização de extintores CO2

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

I.1 Constitui objeto a aquisição de placas para sinalização visual de extintores CO2 para as dependências internas do Edifício Sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Edifício Sede II Elcy Meireles e Depósito de Brasília, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

II.1 As especificações técnicas do bem que compõem o objeto deste Termo de Referência são as seguintes:

Tabela I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA
1	Placas de sinalização de extintores CO2 Medidas: 20 x 20 cm	50	UND

II.2 As especificações técnicas do item que compõem o objeto deste Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritos nos itens abaixo.

II.2.1 As Placas devem atender às exigências da norma ABNT NBR 13434-3;

II.2.2 O material das placas deverá ser em PVC rígido não inflamável com 2mm de espessura

II.2.3 As placas deverão possuir as seguintes medidas: 20 cm de largura e altura.

II.2.3.1 Serão aceitas as placas que possuírem medidas com até 5 mm abaixo ou acima dos 20 cm.

II.2.4 As placas devem conter adesivo dupla face 3M ou equivalente no verso para fixação.

II.2.5 Os símbolos das placas devem ser equivalentes ao código 23 da ABNT NBR 13434-2:2004.

II.2.6 As placas deverão apresentar marcação, de forma legível na face exposta, com os seguintes dados:

- Nome do fabricante;
- Mês e ano de fabricação;
- Dados de fotoluminescente: intensidade luminosa; tempo de atenuação; cor durante excitação e cor da fotoluminescência.

II.3 Da Garantia

II.3.1. A contratada deverá oferecer garantia do bem especificado por prazo não inferior a 6 (seis) meses iniciada a partir da data de aceite definitivo do objeto.

II.3.2 Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir os bens fornecidos que apresentarem defeito ou que não atendam ao requisitos estabelecidos no item II.2 deste Termo de Referência no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

III – CONDIÇÕES DE ENTREGA

III.1 A entrega deverá ser realizada no seguinte local:

- **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF; 1º subsolo; Divisão de Infraestrutura;**

III.2 O fornecedor deverá entregar os produtos em única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução do fornecimento.

III.3 O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 hs as 17:00 hs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

III.4 O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com o FNDE, por meio do telefone (61) 2022-4932 ou (61) 2022-5002.

IV – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

IV.1 A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

IV.2 Nos termos do Art. 4º da IN SLTI/MP nº 02/2010, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

IV.2.1 A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

IV.3 Em atenção ao disposto no Art. 29, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, a regularidade trabalhista será verificada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, a qual poderá ser consultada via Web, através do número do CPF ou CNPJ do empregador.

IV.4 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e à certidão negativa de débitos trabalhistas, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

IV.5 A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá apresentar à Contratante um dos documentos abaixo:

- Certificado de Conformidade da ABNT para o fabricante das placas as quais ela fornecerá à Contratante;
- Relatório de ensaio emitido para o fabricante das placas as quais ela fornecerá à Contratante.

V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

V.1 O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

V.2 O critério de julgamento da presente contratação será do tipo **menor preço**, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

VI – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

VI.1 Nesta contratação não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

VI.2 A contratação será consolidada mediante a emissão de nota de empenho pelo FNDE que será expressamente comunicada ao fornecedor.

VI.2.1 A partir da expressa comunicação, pelo FNDE, da emissão da nota de empenho, a contratada terá o prazo de três dias úteis para confirmar o recebimento da informação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

VI.3 A contagem do prazo de entrega dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação efetivada pelo FNDE e/ou da expressa autorização da fiscalização da contratante, para o início da execução dos serviços.

VI.4 Como condição para a contratação o fornecedor se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

VI.5 Uma vez consolidada, a contratação terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VI.6 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo a situação prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

VI.7 As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

VII.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

VII.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência inicial e, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

VII.1.2 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, a qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

VII.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

VII.3 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

VII.4 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, a suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de cobertura da garantia.

VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII.1 O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

VIII.2 Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

VIII.3 O pagamento será efetuado à contratada em parcela única, por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do competente atesto da nota fiscal. Caso a fatura seja devolvida por divergência ou inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

VIII.4 Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

VIII.5 A contratante pagará a fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

VIII.6 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VIII.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

VIII.8 No caso da contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto de multas eventualmente devidas, na proporção do crédito.

VIII.8.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

VIII.8.2 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada.

VIII.9 O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido incluída em proposta de preços e na nota de empenho.

VIII.10 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

IX.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

IX.2 Promover, por meio da Divisão de Infraestrutura-DINFE/CGLOG do FNDE, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IX.3 Oferecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as exigências nele estabelecidas.

IX.4 Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução, completo e livre acesso às suas dependências, quando for o caso, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

IX.5 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

IX.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela contratada.

IX.7 Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos produtos entregues.

IX.8 Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

IX.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com este Termo de Referência.

IX.10 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

IX.11 Homologar os fornecimentos quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

IX.12 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IX.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

X.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

X.2 Responsabilizar-se pelo atendimento dos materiais entregues aos requisitos expressos no item II.2 deste Termo de Referência.

X.3 Responsabilizar-se pela plena execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

X.4 Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

X.5 Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

X.6 Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do FNDE.

X.7 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.



X.8 Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer fornecimento não aceito, sem ônus para a contratante.

X.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

X.10 Sujeitar os seus profissionais, durante a execução do fornecimento, às normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive as referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

X.11 Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;

X.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

X.13 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

X.14 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

X.15 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante acerca da execução, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

X.16 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X.17 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

X.19 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência e também das demais informações internas da contratante a que a contratada tiver conhecimento.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XI.1 Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na legislação pertinente.

XI.2 Serão aplicadas penalidades no caso de recusa em executar o objeto, execução em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para entrega ou substituição ou reparo dos produtos, ou quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

XI.3 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas, nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

- a. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

XI.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

XI.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou recolhidas pela contratada em favor da União, via GRU, ou ainda, quando for o caso, poderá ser o débito inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

XI.6 O FNDE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e de outras previstas em lei.

XI.7 Além das multas acima estabelecidas, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

XI.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

XI.7.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

XI.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

XI.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XI.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

XI.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

XII.1 As obrigações recíprocas entre a contratada e o FNDE correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

XII.2 A inobservância pela contratada ao prazo e/ou às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

XII.3 Da Proposta de Preços

XII.3.1 A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do **ENCARTE B** e conterá, no mínimo, a discriminação do objeto; os valores unitários e totais; a garantia dos produtos; os dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

XIII– JUSTIFICATIVA

Devido à aquisição pela Autarquia de 50 extintores tipo CO2, cujo objetivo é atender as áreas com equipamentos elétricos energizados, tais como: geradores, QGBT, salas de comandos, será necessária a aquisição das placas para sinalização desse sistema, conforme orientação da Nota técnica nº 03/2015 – CBMDF (item 5.1 – sinalização) e ABNT NBR 13434-1:2004, referente à sinalização de segurança contra incêndio e pânico. A sinalização garante a eficácia na proteção e no combate a incêndio no edifício, pois auxilia na segurança das pessoas e do patrimônio do FNDE.

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

ENCARTE A

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECUSA DO OBJETO

Cotação Eletrônica nº
Item/Objeto da aquisição:
Fornecedor/CNPJ:
Valor da Nota de Empenho:
Data do recebimento:

Nos termos do item II.3 do Termo de Referência, declaro a inconformidade da amostra recebida com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos seguintes termos:

Item/Itens rejeitado(s)	Inconformidades observadas

Assim, fica o fornecedor obrigado a encaminhar uma nova amostra até o dia / /2017, devendo substituir o item rejeitado e apresentar o material para nova verificação. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas do fornecedor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO, DIÁRIAS E PASSAGENS- COIMP
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DINFE

ENCARTE B
PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Placas de sinalização de extintores CO2. MEDIDAS: 20 x 20 cm	50	Und		

Observações:

- I) Serão aceitas as placas que possuírem medidas com até 5 mm abaixo ou acima dos 20 cm.
- II) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantias exigidas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$

Prazo de entrega:

Garantia:

Validade da proposta:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Email: